

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 34 E/2025

“ALTERA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterado o zoneamento da Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta), no Bairro Santa Matilde, passando o Anexo III da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 a vigor com a seguinte redação:

LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
R ETELVINA DE LIMA (até a confluência com a rua Maria Augusta)	SANTA MATILDE	ZC4

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 5 de agosto de 2025.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS**
Data: 06/08/2025 15:08:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE**
Data: 06/08/2025 15:04:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Andréia chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
 **JOAO PAULO DA SILVA PASSOS**
Data: 05/08/2025 16:46:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano no perímetro geográfico do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal.

Registra-se que o Anexo III da Lei Complementar nº 31, de 4 de abril de 2011, dividiu a Rua Etelvina de Lima em duas partes, quais sejam: da Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta) e Rua Etelvina de Lima (a partir da confluência com a Rua Maria Augusta até o seu término).

Ocorre que a parte da Rua Etelvina de Lima (a partir da confluência com a Rua Maria Augusta até o seu término) é classificada pela Lei Complementar nº 31, de 4 de abril de 2011, com zoneamento de ZC4, lado outro a parte da Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta) é ZR3.

Informa-se que aportou na Secretaria Municipal de Planejamento abaixo-assinado dos moradores da Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta) solicitando que o logradouro seja totalmente considerado como zoneamento ZC4, conforme documento anexo.

Dessa forma, o presente PL trará aos moradores de parte da Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta) maior igualdade na possibilidade de criar e expandir seus empreendimentos em relação à outra parte da Rua Etelvina de Lima (a partir da confluência com a Rua Maria Augusta até o seu término).

Ademais, conforme parecer da Secretaria Municipal de Planejamento no qual entendeu que a mudança trará maior equidade à situação atual e promoverá o desenvolvimento econômico da área, classificando toda a Rua Etelvina de Lima (até a confluência com a rua Maria Augusta) com o zoneamento ZC4.

Enfim, a proposta visa a correção deste parâmetro e alteração da norma com objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial para possibilitar a igualdade e a regionalização do ambiente comercial da cidade e seu desenvolvimento econômico do Município, especificamente na Rua Etelvina de Lima.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual espera-se ver discutido e aprovado

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 06/08/2025 15:08:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 06/08/2025 15:06:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DA SILVA
PASSOS:10411761633
Data: 2025.08.04 15:42:33 -0300

João Paulo Passos
Secretário Municipal de Planejamento